



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmópolis
EDIÇÃO: 3822 - pg. 176-177
EDITADO EM: 16 / 04 / 2025

“Altera a redação dos artigos 53 e 88 da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vitor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 *A promoção salarial temporal vertical será implementada a cada quinquênio trabalhado, e será composta por vantagem financeira mediante a aplicação dos seguintes coeficientes sobre o vencimento base, não cumulativos:*

- I. Classe 'A' – 1,00;*
- II. Classe 'B' – 1,15 – a partir do 1º quinquênio;*
- III. Classe 'C' – 1,25 – a partir do 2º quinquênio;*
- IV. Classe 'D' – 1,32 – a partir do 3º quinquênio;*
- V. Classe 'E' – 1,49 – a partir do 4º quinquênio;*
- VI. Classe 'F' – 1,54 – a partir do 5º quinquênio;*

Art. 2º. O artigo 88 da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 *O valor do vencimento de cada classe e nível de habilitação da categoria dos servidores do magistério municipal é representado pelo piso salarial a que se refere este artigo, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada:*

I - quanto ao cargo de Professor, para vinte horas semanais:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

a) *em relação as classes:*

*Classe A, coeficiente 1,00;
Classe B, coeficiente 1,15;
Classe C, coeficiente 1,25;
Classe D, coeficiente 1,32;
Classe E, coeficiente 1,49;
Classe F, coeficiente 1,54.*

b) *em relação aos níveis de habilitação:*

*Nível I, coeficiente 1,00;
Nível II, coeficiente 1,40;
Nível III, coeficiente 1,70
Nível IV, coeficiente 1,80
Nível V, coeficiente 1,90*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ****Administração****LEI ORDINÁRIA N.º 364/2025****LEI ORDINÁRIA N.º 364, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

“Concede reajuste aos servidores do magistério rede municipal de ensino de Japorá, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - Estado de Mato Grosso do Sul, Vitor da Cunha Rosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do quadro do magistério público municipal no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base atual, com aplicação retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. O pagamento retroativo será feito em parcela única na folha de pagamento posterior à publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**LEI ORDINÁRIA N.º 365/2025****LEI ORDINÁRIA N.º 365, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, altera a Lei nº 354, de 04 de julho de 2024, e a Lei nº 360, de 04 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - Estado de Mato Grosso do Sul, Vitor da Cunha Rosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2025, instituído pela Lei Municipal n.º Lei nº 360, de 04 de dezembro de 2024, de acordo com a seguinte classificação orçamentária e valores:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Japorá
Unidade: 08- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 15 - Urbanismo
Sub Função: 451- Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Melhoria Urbana/Rural.
Atividade: 2020- Habitação para todos

44.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º serão indicados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que observará as diretrizes estabelecidas pelo artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 4.320/64, assim como, o Remanejamento de Dotações e Fontes do Orçamento nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, observado o limite dos créditos autorizados no artigo 1º.

Artigo 3º- Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2025****LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

"Altera a redação dos artigos 53 e 88 da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Vitor da Cunha Rosa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 A promoção salarial temporal vertical será implementada a cada quinquênio trabalhado, e será composta por vantagem financeira mediante a aplicação dos seguintes coeficientes sobre o vencimento base, não cumulativos:

Classe 'A' - 1,00;

Classe 'B' - 1,15 - a partir do 1º quinquênio;

Classe 'C' - 1,25 - a partir do 2º quinquênio;

Classe 'D' - 1,32 - a partir do 3º quinquênio;

Classe 'E' - 1,49 - a partir do 4º quinquênio;

Classe 'F' - 1,54 - a partir do 5º quinquênio;

Art. 2º. O artigo 88 da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 O valor do vencimento de cada classe e nível de habilitação da categoria dos servidores do magistério municipal é representado pelo piso salarial a que se refere este artigo, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada:

I - quanto ao cargo de Professor, para vinte horas semanais:

em relação as classes:

Classe A, coeficiente 1,00;

Classe B, coeficiente 1,15;

Classe C, coeficiente 1,25;

Classe D, coeficiente 1,32;

Classe E, coeficiente 1,49;

Classe F, coeficiente 1,54.

em relação aos níveis de habilitação:

Nível I, coeficiente 1,00;

Nível II, coeficiente 1,40;

Nível III, coeficiente 1,70

Nível IV, coeficiente 1,80

Nível V, coeficiente 1,90

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório abaixo relacionado, devidamente julgado pela Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de "Auxílio Alimentação - Cestas Básicas", em apoio as ações sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VENCEDORES: VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA - ME, CNPJ: 04.340.209/0001-55 . Valor unitário da cesta básica em R\$ 125,72 (cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 45.384,92 (quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Japorã/MS, 15 de abril de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO